



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04
CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000
www.camaraformiga.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2008.

Aprova as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2001, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

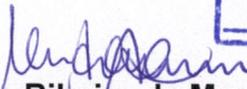
Parágrafo único: A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de novembro de 2008.


Mauricio Ribeiro Silva
Presidente


Rosimeire Ribeiro de Mendonça
1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2001

RELATOR: Vereador Gonçalo José de Faria

Intimação nº 19136/2008 – 2ª Câmara

Parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Formiga, relativa ao exercício de 2001:

Item I – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Depósitos Bancários

Vejamos o que diz o §3º do art. 164 da CF/88:

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A Carta Magna dispõe claramente que a movimentação financeira do Poder Público deverá ser em instituições financeiras oficiais. Verificou-se ainda uma Consulta do TCE/MG, de nº 53.198, de 03/02/1994, na qual responde à mesma questão, afirmando sobre a *“impossibilidade de movimentação bancária em instituição privada, vez que conta o Município com agência de instituição financeira oficial.”* Portanto, fico de acordo com o apontamento do Tribunal.

Item II – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

1- Despesas com Serviços de Terceiros DO MUNICÍPIO, excesso de 7,26%, e do EXECUTIVO MUNICIPAL, excesso de 7,21%

De acordo com o Tribunal, pois foi descumprido o limite de despesas com serviços de terceiros, estabelecido na LC 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

www.camaraformiga.mg.gov.br

2- Despesas com Serviços de Terceiros do Legislativo Municipal – excesso de 0,05%

Idem ao item 1.

CONCLUSÃO:

Eu, Gonçalo José de Faria, designado Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, voto pelo parecer favorável à aprovação, com ressalvas, das contas do Município de Formiga, relativas ao exercício 2001, nos mesmos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como pela elaboração do projeto de Decreto Legislativo.

Formiga, 15 de outubro de 2008.

VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR JOSÉ RAFAEL:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR MARCOS FERREIRA DA SILVA:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR MAURÍLIO GERALDO LEÃO:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR MOACIR RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO CONJUNTA:

Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.